Visto

## CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 016/2021 DISPENSA Nº 014/2021

**DATA DA ABERTURA: 23/11/2021** 

#### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **REQUISIÇÃO**

De:

Gabinete da Presidência

Para:

Comissão Permanente de Licitação

Data:

23/11/2021

Presidente da CPL.

Considerando a necessidade da Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal;

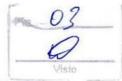
Considerando que a proposta apresentada pela empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

#### RESOLVE:

Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos, através da empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600 por dispensa de licitação (art. 24, inc. Il da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Çâmara Municipal de Senhora do Porto





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

- 1.1. Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.
- 1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	Serviço de pintura em geral interna (teto e parede) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida e pintura do teto do salão plenário onde foram feitos os reparos no gesso.	01	SERV	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
				Total	R\$ 5.800,00

- 1.3. No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída as despesas com locação de andaimes, deslocamento e alimentação, pertinentes à prestação do serviço.
- 1.4. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

## 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima a presente contratação em R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de pintura das paredes, teto e pequenos reparos na área interna da Câmara, objetivando a conservação do patrimônio público. Considerando ainda que a pintura interna foi realizada há alguns anos, e que devido a ação do tempo está desgastada comprometendo a conservação da mesma.





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 02 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

- ADENILSON SOARES DE ANDRADE 09347508667-- R\$ 6.000,00 CNPJ: 27.901.745/0001-88
- FENIX GESSO E PINTURA LTDA R\$ 8.595,78 CNPJ: 11.298.879/0001-16
- FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600 R\$ 5.800,00 CNPJ:42.883.688/0001-45

Senhora do Porto/MG, 23 de novembro de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

## FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ: 42.883.688/0001-45





Á Câmara Municipal de Senhora do Porto

## Serviço de Pintura

Serviço de pintura geral interna (teto e paredes) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida e pintura do teto do salão plenário onde foram feitos reparos no gesso.

Valor Total: R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)

OBSERVAÇÃO: Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos neste orçamento.

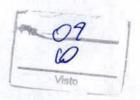
Prazo de execução: 10 dias

Santa Luzia, 14 de setembro de 2021

FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ: 42.883.688/0001-45





Cliente: Câmara Municipal de Senhora do Porto

Data: 10/09/2021

#### **Pintura**

Serviço de pintura na cor branca, com tinta latex PREMIUM em todos os cômodos internos do prédio da Câmara, com portas sendo envernizadas e teto do salão superior com correções onde foram feitos reparos no forro de gesso

Total R\$ 8.595,78

Prazo execução 10 dias

Material não incluso, por conta do contratante demais despesas como andaimes, deslocamento, alimentação já inclusas

instagram: @fenixdrywallcenter

Atenciosamente

Marco Antônio 98852-1919

## ADENILSON SOARES DE ANDRADE 09347508667 POPO PINTURAS CNPJ: 27.901.745/0001-88



## **ORÇAMENTO**

Á Câmara Municipal de Senhora do Porto

## Serviço de Pintura

Serviço de pintura geral interna (teto e paredes) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida e pintura do teto do salão plenário onde foram feitos reparos no gesso.

Valor Total: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

OBSERVAÇÃO: Locação de andaimes, deslocamento e alimentação já inclusos no orçamento.

Prazo de execução: 12 dias

Senhora do Porto, 22 de setembro de 2021

ADENILSON SOARES DE ANDRADE 09347508667

Clebro de Andrade Soares.

POPO PINTURAS CNPJ: 27.901.745/0001-88

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual





#### Identificação

Nome Empresarial

FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

Nome do Empresário

FERNANDO GOMES DE MATOS

Nome Fantasia

**FERNANDO PINTURAS** 

Capital Social

4.000.00

9246365

Número Identidade

Orgão Emissor

**UF Emissor** MG

CPF

042.013.436-00

Condição de Microempreendedor Individual

SSP

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.883.688/0001-45

Endereço Comercial

CEP

Logradouro **RUA RECIFE**  Número

Complemento

CASA

33082-230

Municipio

137 UF

Bairro

PADRE MIGUEL

SANTA LUZIA

MG

**Atividades** 

Data de Inicio de Atividades

27/07/2021

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edificios em geral

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licenca de Funcionamento.\*

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp.

<sup>\*</sup> Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Número do Recibo ME78626245 Número do Identificador 4201343600 Data de Emissão 27/07/2021







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.883.688/0001-45 Certidão nº: 23769009/2021

Expedição: 04/08/2021, às 16:02:03

Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 42.883.688/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.883.688/0001-45 Certidão nº: 23769009/2021

Expedição: 04/08/2021, às 16:02:03

Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 42.883.688/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/02/2022

NOME: FERNANDO GOMES DE	MATOS 04201343600	
CNPJ/CPF: 42.883.688/0001-45	5	
LOGRADOURO: RUA RECIFE		NÚMERO: 137
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PADRE MIGUEL	CEP: 33082230
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA LUZIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000505360623



### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2021

NOME: FERNANDO GOMES DE I	MATOS 04201343600	
CNPJ/CPF: 42.883.688/0001-45		
LOGRADOURO: RUA RECIFE	NÚMERO: 137	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PADRE MIGUEL	CEP: 33082230
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA LUZIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000482472480





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/08/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/11/2021

CNPJ/CPF: 42.883.688/0001-4	5	
LOGRADOURO: RUA RECIFE		NÚMERO: 137
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PADRE MIGUEL	CEP: 33082230
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA LUZIA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado

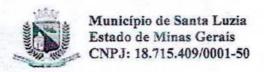
- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

	DESCRIÇÃO	

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000482472480





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS Lei Complementar 3.160/2010

Protocolo: 16429 de 08/11/2021 Validade: 90 (noventa) dias

#### Dados do Contribuinte:

Inscrição: x x x

Nome: FERNANDO GOMES DE MATOS

Endereço: Rua Recife, nº 137 - Padre Miguel - Santa Luzia - MG - CEP: 33.082-

230.

CNPJ: 42.883.688/0001-45

## Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que, até a presente data, a empresa acima mencionada não possui débitos tributários com os cofres municipais.

Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

Obs:

Santa Luzia, 08 de Novembro de 2021

Ana Maria Pereira de Souza Matricula 34678 Prefeitura Municipal de Santa Luzia

St. P. P. St.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.883.688/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  DATA DE ABER 27/07/2021			27/07/2021		
NOME EMPRESARIAL FERNANDO GOMES DI	E MATOS 04201343600	Table 1				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT FERNANDO PINTURAS	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 43.30-4-04 - Serviços d	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e pintura de edifícios em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS	S				
código E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc						
LOGRADOURO R RECIFE		NÚMERO 137	CASA CASA			
CEP 33.082-230	BAIRRO/DISTRITO PADRE MIGUEL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA			UF MG	
ENDEREÇO ELETRÓNICO NANDOSK210@GMAIL	com	TELEFONE (31) 9873-4-	420			
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÄVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇ 27/07/2021			ATA DA SITUAÇÃO CAI 7/07/2021	DASTRAL		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			4		
SITUAÇÃO ESPECIAL			D	ATA DA SITUAÇÃO ESI	PECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2021 às 16:04:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



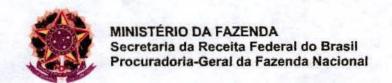
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.883.688/0001-45 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITU ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2021
NOME EMPRESARIAL FERNANDO GOMES DE	MATOS 04201343600		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO FERNANDO PINTURAS			PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO R RECIFE		NÚMERO COMPI 137 CASA	LEMENTO A
33.082-230	BAIRRO/DISTRITO PADRE MIGUEL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDOSK210@GMAIL.	сом	TELEFONE (31) 9873-4420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	FRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		The second secon	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2021 às 16:04:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ: 42.883.688/0001-45

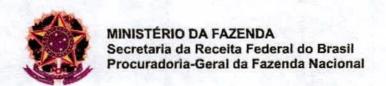
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:55:07 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: 1158.AE29.8114.4F2A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ: 42.883.688/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

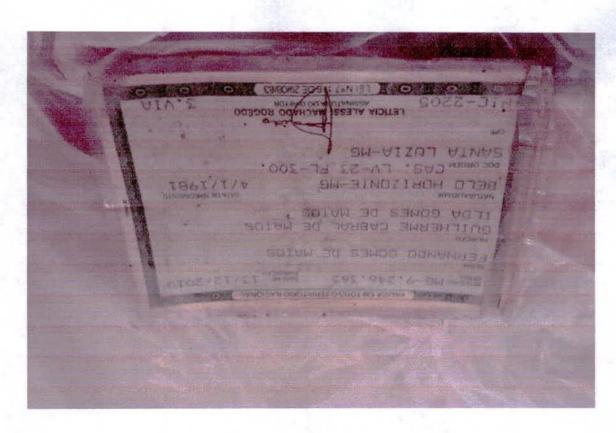
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 15:55:07 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: 1158.AE29.8114.4F2A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.











CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 03/2021



ALEX DAS DORES DE LIMA HAVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: Wenderson Pires Figueiredo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Divino Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF nº 708.725.626-20.

Relator: Lourival Pires Filho, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 07 de janeiro de 2021.

CHARACTER .

Alex das Dores de Lima Chaves

Presidente da Camara Municipal de Senhora do Porto





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, através da empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.ª que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais). Que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 24 de novembro de 2021.

Presidente da CPL



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **DESPACHO**

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 24 de novembro de 2021.

ALEX DAS BORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **AUTUAÇÃO**

Aos 24 (vigésimo quarto) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Pores Focusidente da Comissão Permanente de





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 DISPENSA Nº. 014/2021

## SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade Data: 24/11/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, solicito de V.S.ª a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

Presidente da CPL





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 25/11/2021

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.122.006.1059.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações- Ficha 006

#### FINALIDADE:

Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, através da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

Leandro de Oliveira Lima Contador





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico Data: 25/11/2021

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando a para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, através da empresa **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Presidente da CPL



## PARECER JURÍDICO

Processo nº. 016/2021

Modalidade: Dispensa nº 014/2021

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Serviços de pintura e pequenos

reparos, valor inferior ao mínimo legal. Ausência de acumulo de objetos.

#### Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para execução de serviços de pintura e pequenos reparos no prédio sede desta Edilidade.

Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

## DA FUNDAMENTAÇÃO:

- O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.
- 14. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa FERNANDO GOMES DE MATOS CNPJ 42.883.688/0001-45 com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para execução de serviços de pintura e pequeno reparo no edifício sede da Edilidade
- 15. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa pode, FERNANDO GOMES DE MATOS CNPJ Nº: 42.883.688/0001-45 perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.
- 05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."
- 06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a

# Helder Ferreira

3/ Wietro

contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

- 07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.
- 08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

 II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

## Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

- 10. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: "As bipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."
- 11. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de **R\$: 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)** para a totalidade da aquisição pretendida. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
- 12. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
- 13. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa FERNANDO GOMES DE MATOS CNPJ Nº: 42.883.688/0001-45 para prestação de serviços de pintura e execução de pequeno reparo a título de prestação de mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 14. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.



Este é o parecer. S.M.J.

Senhora do Porto, 26 de preparabro de 2021.

MG: 159.349





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c\c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600 apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 l — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Advogado-Geral da União LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Data: 13/05/2011

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 26 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

Objeto: Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

Aos 26 (vigésimo sexto) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um às quinze horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais ). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Membro da Comissão Permanente de Licitações

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600**, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Senhora do Porto/MG, 26 de novembro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

### PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

Senhora do Porto/MG, 26 de novembro de 2021.

Renulcio Cermanno da Sulva Serviço de Controle Interno



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

# RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, para Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais ) face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

# HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 016/2021 - DISPENSA Nº 014/2021, referente à Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, pelo valor total de R\$ R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

DISPENSA Nº 014/2021

Licitante: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

Valor: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 016/2021 Dispensa n. ° 014/2021

### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 DISPENSA Nº 014/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, a Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 29 de novembro de 2021.



### CONTRATO Nº 16/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 DISPENSA Nº 014/2021

\*Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal".

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, doravante designada CONTRATANTE e a empresa FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, com sede à rua Recife, nº 137, Bairro Padre Miguel, CEP: 33.082-230 Santa Luzia— MG. Tel./Fax: (31) 9873-4420 - CNPJ nº 42.883.688/0001-45 e seu representante FERNANDO GOMES DE MATOS, CPF: 042.013.436-00 daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal, conforme características dispostas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	Serviço de pintura em geral interna (teto e parede) na cor branca, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, incluindo envernização de portas, pintura do corrimão da escada, aplicação de massa corrida e pintura do teto do salão plenário onde foram feitos os reparos no gesso.	01	SERV	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
				Total	R\$ 5.800,00



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.
- 2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 29 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, como prevê o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

# CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.01.122.006.1059.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações- Ficha 006

## CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.
- 4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

# CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.
- 5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.
- 5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.
- 5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.
- 5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.
- 5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.
- 5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.
- 5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.
- 5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.
- 5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

#### CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

- 6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:
- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.3. A rescisão do contrato será:
- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

# CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

# CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 10° - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 29 de novembro de 2021.

DORES DE LIMA CHAVES Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

DO GOMES DE MATOS 04201343600

CNPJ: N° 42.883.688/0001-45 Fernando Gomes De Matos CPF: 042.013.436-00 CONTRATADA

Testemunhas:

1- Cleugimar da Dilva CPF: 119.560.436.08 2- Maria Gidabeth de Nie Gibio. CPF: 680246906-59.

RUA JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 107, CENTRO - SENHORA DO PORTO - MG - CEP: 39745-000



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 016/2021 Dispensa n. ° 014/2021

### **EXTRATO DO CONTRATO**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO X FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos na sede da Câmara Municipal.

**DATA DO CONTRATO: 29/11/2021** 

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.122.006.1059.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações- Ficha 006

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Presidente da CPL





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 016/2021 Dispensa n. º 014/2021

### ORDEM DE SERVIÇOS

### A FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG,29 de novembro de 2021.

Voltar

Imprimir





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

42.883.688/0001-45

Razão Social: FERNANDO GOMES DE MATOS 04201343600

Endereco:

R RECIFE 137 CASA / PADRE MIGUEL / SANTA LUZIA / MG / 33082-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2021 a 09/12/2021

Certificação Número: 2021111002332730819434

Informação obtida em 26/11/2021 14:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br